

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 895

Quarta - feira, 31 de julho de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração COMUNICA aos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 005/2019, QUE AS PROVAS ACONTECERÃO NO DIA **11/08/2019 (DOMINGO)** às **09h**, no seguinte local: **Centro Educacional Municipal Mário da Silva Pereira, Avenida Minas Gerais nº 2187- Centro – Araguari/MG.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005/2019

CARGOS:

- CUIDADOR ESCOLAR
- ENGENHEIRO ELETRICISTA
- TÉCNICO EM INFORMÁTICA
- TÉCNICO EM ENFERMAGEM

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DA PROVA COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO FIXADO PARA O INÍCIO, MUNIDOS DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL. **OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO.**

OS PORTÕES DO LOCAL DE PROVAS SERÃO ABERTOS A PARTIR DAS 8h30min, E SERÃO FECHADOS PONTUALMENTE AS **9h00**, NÃO SENDO MAIS PERMITIDO O ACESSO DE CANDIDATOS AO LOCAL.

Araguari, 31 de julho de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração
e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

PREFEITURA DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 005/2019 DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 121, de 25 de agosto de 2017, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pelo presente ato, RETIFICA o Edital nº 005/2019, nos seguintes termos:

I - Fica alterada a redação do item 1.7.1 do EDITAL N. 005/2019 de Processo Seletivo Simplificado:

(...)

1.7.1 As taxas das inscrições realizadas até o dia 9 de agosto de 2019 deverão ser pagas até o dia **09 de agosto de 2019.**

(...)

II – A alteração constante deste ato passa a fazer parte integrante do EDITAL N. 005/2019 de Processo Seletivo Simplificado.

Araguari/MG, 31 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Thereza Christina Griep

Secretária Municipal de Administração e
Presidente da Comissão Organizadora do Processo
Seletivo Simplificado

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 102/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 RP: 045/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS), PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS, PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELO PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, PARA O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E PARA AS AMBULÂNCIAS QUE DÃO SUPORTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Afonso de Figueiredo Martins, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Araguari-MG e em defesa do interesse público,

a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 102/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2019 – RP nº 045/2019, por conveniência administrativa.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública poderá providenciar a contratação do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Publique-se, após archive-se.

Araguari-MG, em 25 de Julho de 2019.

GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 593/2019

Onde se lê PORTARIA Nº 593/2019 - ANDRE SILVA COSTA

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 12 de junho de 2019.

(...)

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 12 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de
Minas Gerais, em 31 de julho de 2019.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito **Marcos Coelho de Carvalho**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Carteira de Identidade RG nº MG- 1.782.281, inscrito no CPF nº 123.220.676-87, residente e domiciliado nesta cidade, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **16.828.865/0001-80**, com sede na Rua Josias Batista Leite, nº 169- Bairro do Bosque, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente, **Nádia Cristina dos Santos Sudário**, brasileira, casada, geógrafa, Carteira de Identidade RG nº 10.837.082 SSPMG, portador do CPF nº 046.959.436-54, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Jaime Orsi, nº 939- Bairro Aeroporto, CEP: 38.440-276, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei



de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 131/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, no valor de **R\$ 517.178,75 (Quinhentos e dezessete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** conforme lei autorizativa municipal nº 6.190/2019 e ainda conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas estabelecidas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Administração Pública Municipal através da **Secretaria Municipal de Educação**, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações estabelecidas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, à Co-

missão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, à Superintendência da Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ainda em estrita observância da norma legal autorizativa;

b) fornecer informações para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à respectiva organização eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FO-**

MENTO é de **R\$ 517.178,75 (Quinhentos e dezessete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

4.2 A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de até **R\$ 517.178,75 (Quinhentos e dezessete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** em 12 (doze) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 02.24.00.12.365.0030.2124.33.50.41.00- Contribuições – Fonte de Recursos: 119- Transferências do FUNDEB 40% para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, da **Secretaria Municipal de Educação**.
CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil. (Manter esse item somente se houver contrapartida).

5.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
6.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelo partícipe, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, quando ou para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.3 Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e

alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2019.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente da proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a

fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 – A fiscalização deste termo de fomento, ficará sob a responsabilidade do **Secretário Municipal de Educação**, nos termos do art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, por designação da autoridade superior, com ratificação através de publicação junto ao Correio Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.4 A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a



execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

9.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9 O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.12 O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item anterior e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.13 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal gestor da respectiva parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de

ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste **TERMO DE FOMENTO**, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser: I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Araguari, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **TERMO DE FO-**



MENTO serão remetidas por correspondência, fax ou outros meios disponíveis, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou por outros meios usuais ou correlatos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araguari, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araguari/MG 30 de Julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Werlei Ferreira de Macedo
Secretário de Educação
Gestor do Termo de Fomento

Nádia Cristina dos Santos Sudário
Presidente da Parceira

Testemunhas:

1 -

NOME:
CPF/MF nº

2 -

NOME:
CPF/MF nº

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA - SOLAREMAC.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito **MARCOS COELHO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-1.782.281 SSP-MG, inscrito no CPF nº 123220676-87, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário de Educação **WERLEY FERREIRA DE MACEDO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, enquanto gestor de contrato por nomeação da autoridade superior, e a **SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA - SOLAREMAC**, pessoa ju-

rídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.831.802/0001-83, com sede na Rua Cel. Carneiro nº 190 Bairro Paraíso, CEP. 38.445-076, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua presidente **CLIRMA MANFRIN RODRIGUES DA CUNHA**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-1.546.039 SSP-MG, portadora do CPF nº 061.497.406-25, residente e domiciliada nesta cidade na Praça Professor Patrocínio nº 10 Centro, CEP. 38.440-078, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 022/2017 e nº 032/2017, e suas alterações, consoante o **Processo Administrativo nº 3996/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, no valor de **R\$ 496.491,60 (Quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 41.374,30 (Quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme lei autorizativa municipal nº 6.193/2019 e ainda conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas estabelecidas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Administração Pública Municipal através da **Secretaria Municipal de Educação**, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observando o disposto na Lei Fe-

deral nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, **as informações estabelecidas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**;

f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, à Comissão de seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, à Superintendência da Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ainda em estrita observância da norma legal autorizativa;

b) fornecer informações para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à respectiva organização eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser



agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 496.491,60 (Quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**

4.2 A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 496.491,60 (Quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 41.374,30 (Quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)** conforme lei autorizativa municipal nº 6.193/2019, correndo a despesa à conta da **rubrica orçamentária 119 – Transferências do FUNDEB 40% para aplicação em outras despesas da Educação Básica FICHA 20180638 – 02.24.12.365.0030.2124.33.50.41.00 - Contribuições, da Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organiza-

ção da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelo partícipe, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, quando ou para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.3 Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a conse-

cução de seu objeto, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2019.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente da proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 – A fiscalização deste termo de fomento, ficará sob a responsabilidade do **Secretário Municipal de**



Educação, nos termos do art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, por designação da autoridade superior, com ratificação através de publicação junto ao Correio Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.4 A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

9.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9 O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.12 O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item anterior e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.13 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando

em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal gestor da respectiva parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste **TERMO DE FOMENTO**, equi-



param-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser: I-denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Araguari, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão remetidas por correspondência, fax ou outros meios disponíveis, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou por outros meios usuais ou correlatos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araguari, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araguari/MG, 30 de Julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Werley Ferreira de Macedo
Secretário de Educação

Gestor do Termo de Fomento

Clirma Manfrin Rodrigues da Cunha

Presidente da Sociedade Lar Espírita Maria Carlota
- SOLAREMAC

Testemunhas:

1 -
NOME:
CPF/MF nº

2 -
NOME:
CPF/MF nº

PORTARIA Nº 657/2019

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ROSIENE RAVARES DA SILVA**, matrícula nº 9068-9, no cargo de **SUPERVISOR DE ENSINO**, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificada em **19º lugar**, de que trata o Edital nº 002/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 30/07/19.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **31 de julho de 2019**.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 658/2019

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor

JOSE MACILVÂNIO GONÇALVES DA COSTA matrícula nº 68926, ocupante de emprego público efetivo de Operador de Máquinas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 09/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de Julho de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 659/2019

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora LUCIVÂNIA CRISTINA DE ARAUJO HILÁRIO matrícula nº 73.857, ocupante de emprego público efetivo de Agente de Combate às Endemias da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABAST. AGRONEGÓCIO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 29/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de Julho de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Correio Oficial

Acompanhe também
pela internet!

www.araguari.mg.gov.br

PORTARIA Nº 660/2019

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, que instituiu Licença Preliminar para os servidores que requereram sua inscrição ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Licença Preliminar, sem remuneração, a servidora **ROSA ELIZABETH OLIVEIRA DELFINO**, matrícula funcional nº 49.107, nos termos do art. 2º da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, em razão de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017

Art. 2º A Licença Preliminar, sem remuneração, de que trata o artigo anterior será deferida até o desligamento definitivo do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de julho de 2019.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 661/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 140 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que prevê que ao servidor com mais de dois anos de exercício, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde se manifestou favoravelmente ao pedido;
CONSIDERANDO que a servidora não se encontra em período de estágio probatório;
CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesses particulares foi autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, após parecer da secre-

taria municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular a servidora **KÁTIA ANGÉLICA DE BRITO SEGGER**, matrícula funcional n. 40.009-5, ocupante do cargo público de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular da servidora a que se refere o artigo anterior, será pelo período de 2 (dois) anos, somente podendo ser renovada, decorrido igual prazo, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de julho de 2019.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 662/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 140 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que prevê que ao servidor com mais de dois anos de exercício, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde se manifestou favoravelmente ao pedido;

CONSIDERANDO que a servidora não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesses particulares foi autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, após parecer da secretaria municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular ao servidor **WESLEY SOARES DA SILVA**, matrícula funcional n. 40.010-7, ocupante do cargo público de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular da servidora a que se refere o artigo anterior, será pelo período de 2 (dois) anos, somente podendo ser renovada, decorrido igual prazo, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de julho de 2019.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 664/2019

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. BRUNA FERREIRA LOPES, no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secre-

taria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor em 1º/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de julho de 2019.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 665/2019

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIANA FERREIRA DAMASCENO, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor em 1º/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de julho de 2019.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 666/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar o Sr. GETULIO MUNDIM DE AGUIAR, do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de julho de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 667/2019

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. GETULIO MUNDIM DE AGUIAR, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor em 1º/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de julho de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 668/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :



Art. 1º - Exonerar a Sra. ANA CAROLINA BUENO DE ARAUJO MACIEL, do cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/07/19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de julho de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO 11/2019,

Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **menor preço por item**, visando a **Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores fitão (produtos novos)** para serem utilizados nas viaturas e equipamentos pertencentes à frota da SAE, conforme necessidade, buscando manter as viaturas e equipamentos em perfeito estado para utilização, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 29 de agosto de 2019, até às 12h:30m, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro. A empresa que desejar ser informada sobre qualquer alteração com relação a este procedimento licitatório deverá enviar o **ANEXO I** do Edital, conforme nele especificado, caso contrário, a SAE fica impossibilitada de formalizar qualquer contato.

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG - PREGÃO 12/2019.

Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço global dos serviços**, visando o Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Planejamento na área de Recursos Humanos, cujos objetivos estão explícitos no Termo de Referência disponibilizado pela Coordenação de Recursos Humanos para apuração de pré cotação e preço estimado de mercado para contratação, assim como no **Anexo XIII** do Edital, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **23 de**

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 0004/2019 – PROCESSO 500/2019

CONTRATO: 52/2019	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 18/07/2019 E 31/12/2019	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 18/07/2019	
CONTRATADA	SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ RAFAELI, 379 – CAPELA DO SOCORRO
CIDADE/ESTADO:	SÃO PAULO – SP
CEP:	04763-280
CNPJ	43.588.821/0001-01
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA, objetivado a reforma de 15 (QUINZE) conjuntos de bombas submersas de esgoto da marca “SPV” para suprir as necessidades de substituição e manutenção das bombas que são responsáveis diretas pelo bombeamento de esgoto de todo município de Araguari – MG.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 858 - 03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00 FICHA 859 - 03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL PEÇAS	40.468,91 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO SERVIÇOS	21.592,61 (vinte e um mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	62.061,52 (sessenta e dois mil sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Araguari – MG, 18 de julho de 2019.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente – SAE

DISPENSA 25/2019 – PROCESSO 502/2019

CONTRATO: 53/2019	
VALIDADE ENTRE: 25/07/2019 E 31/12/2019	
DATA ASSINATURA CONTRATO: 25/07/2019	
CONTRATADA	DVM INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA – ME
ENDEREÇO:	RUA PADRE ANCHIETA, 349 – BAIRRO JARDIM REGINA
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38440-132
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/PEÇAS COM TOTAL ESTIMADO PARA FUTURAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM CADEIRAS DOS SETORES ORGANIZACIONAIS DA SAE, CONFORME SE APRESENTAREM AS NECESSIDADES. OS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/REMOÇÃO DE MATERIAIS/PEÇAS QUE SERÃO EXECUTADOS PELA CONTRATADA NÃO SERÃO COBRADOS, OU SEJA, A SAE FICA TOTALMENTE ISENTA DE QUALQUER PAGAMENTO REFERENTE À SERVIÇOS EXECUTADOS NESTE PROCESSO COM RELAÇÃO À MÃO-DE-OBRA PARA A MANUTENÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 849 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL	8.830,00 (oito mil oitocentos e trinta reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	8.830,00 (oito mil oitocentos e trinta reais)

Araguari – MG, 25 de julho de 2019

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente – SAE

agosto de 2019, até às 12h:30m, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro. A empresa que desejar ser informada sobre qualquer alteração com relação a este procedimento licitatório deverá enviar o **ANEXO I** do Edital, conforme nele especificado, caso contrário, a SAE fica impossibilitada de formalizar qualquer contato.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2019 O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através do Secretário Municipal de Saúde, comunica aos interessados que será realizado o **Credenciamento para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EM VALORES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, COMPLEMENTADOS PELOS VALORES CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 6079/2018**, mediante contrato formalizado de acordo com o Edital de Credenciamento nº 008/2019, devendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03, **até às 15:00 do dia 19 de agosto de 2019**, momento em que se dará a abertura dos invólucros. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enqua-



drarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na conta nº 33-0, Agência 0096, operação 006 – Poder Público, da Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG www.araguari.mg.gov.br mais informações pelo telefone (034) 3690- 3214.

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO nº 001/2019
PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DA
SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE
ARAGUARI - SAE**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 031, de 10 de março de 2017,

RESOLVE:

1) **CONVOCAR** os candidatos classificados na 1ª Fase, para o EXAME PSICOLÓGICO de caráter eliminatório.

2) Os candidatos aprovados na 1ª Fase e convocados para o EXAME PSICOLÓGICO, deverão comparecer na sede da **UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL**, praça Augusto Diniz nº 55 - Bairro de Fátima no dia **9 de agosto de 2019 às 8h30**, munidos de documentos de identificação válido e com foto, conforme relação abaixo:

DIA 09/08/2019 AS 08H30

Inscrição	Nome	Curso
12	Gabriel Cardoso dos Santos	Administração
32	Gabriela Santos Nader	Administração

Inscrição	Nome	Curso
38	Monara da Silva de Aquino	Administração Pública

Inscrição	Nome	Curso
21	Felipe Fernandes Alves	Direito
53	Keiliane Nascimento de Oliveira	Direito
29	Matheus Augusto Ferreira Salviano	Direito
54	Nataliane Gonçalves Miranda do Nascimento	Direito
130	Nathália Karolina Felício de Sousa	Direito
96	Adriana Rodrigues Barbosa	Direito
85	Wenner Humberto Silva Cascão	Direito
108	Frantiska Mikael Santos Silveira	Direito
98	Kathleen Silva de Almeida	Direito
37	Maria Eduarda Miranda Alves	Direito
27	Nicollas Rodrigues Cafrune	Direito
33	Felipe Matheus Reis de Macedo	Direito
133	Fernando Miranda da Silva Filho	Direito

113	Giovanna Vieira Castro Ortega	Direito
-----	-------------------------------	---------

Inscrição	Nome	Curso
24	Arielle Bianca de Sena Ferreira	Engenharia Ambiental

Inscrição	Nome	Curso
4	Jordan Bruno Rodrigues Pereira	Engenharia Civil
5	Samantha Carolinne Coro Montes	Engenharia Civil
6	Vinicius Assunção Gomes	Engenharia Civil
28	Gabriela Alecsandra Valentim	Engenharia Civil
104	Marcelo da Silva Rodrigues	Engenharia Civil
67	Aline Ferreira Santos	Engenharia Civil
16	Jeferson Nunes Alves	Engenharia Civil

Inscrição	Nome	Curso
127	William Antonio da Silva Júnior	Engenharia Elétrica

Inscrição	Nome	Curso
1	Vinicius de Oliveira Pereira	Sistemas de Informação

Araguari/MG, 31 de julho de 2019.

Thereza Christina Griep

Secretária Municipal de Administração e
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

André Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE

DECRETO Nº 076, de 29 de julho de 2019.

"Regulamenta os casos de indenização e de parcelamento de férias dos servidores públicos, dando outras providências."

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parcelamento e a indenização de férias não gozadas pelo servidor público municipal,

DECRETA:

Art. 1º Será permitida a conversão em indenização de no máximo 1 (um) período aquisitivo de férias não gozadas por vez, para o servidor.

Art. 2º Na hipótese de o servidor já ter sido indenizado por 1 (um) período aquisitivo de férias não gozadas, este somente poderá ser indenizado consecutivamente por mais 15 (quinze) dias relativos ao próximo período aquisitivo.

Art. 3º O servidor somente terá direito a indenização integral de outro período aquisitivo de férias não gozadas, após cumprir o interstício mínimo de pelo menos 15 (quinze) dias de férias efetivamente gozadas.

Art. 4º O servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho poderá parcelar o período de férias até três vezes no ano, desde que um dos períodos seja maior que 14 (catorze) dias e os outros 2 (dois) tenham, no mínimo, 5 (cinco) dias cada um.

Art. 5º O servidor público estatutário durante o prazo concessivo das férias poderá, de comum acordo com

a Administração Municipal, ouvida a sua chefia imediata, dividir o período de gozo das férias em até 3 (três) vezes, em épocas diferentes, em períodos iguais de 10 (dez) dias.

Art. 6º Nos casos dos artigos anteriores, o pedido de parcelamento do período de férias, deverá ser formulado antecipadamente pelo servidor, juntamente com o respectivo requerimento de concessão das férias, constando do mencionado requerimento a concordância da chefia imediata do servidor, quanto a época do parcelamento do período de férias.

Parágrafo único. Somente se admitirá alterações nos períodos concessivos das férias já deferidos e processados pelo Departamento de Recursos Humanos, inclusive naqueles em que houve o parcelamento do período concessivo, a critério da Administração Municipal, e desde que, por motivo devidamente justificado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

DECRETO Nº 077, de 30 de julho de 2019.

"Promove alterações no Decreto nº 34, de 15 de abril de 2019, que "Estabelece procedimento para apuração de infrações administrativas disciplinadas nas Leis nº s 8.666, de 1993, 8.987, de 1995 e 10.520, de 2002, ou pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal."

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto nº 34, de 15 de abril de 2019, que "Estabelece procedimento para apuração de infrações administrativas disciplinadas nas Leis nº s 8.666, de 1993, 8.987, de 1995 e 10.520, de 2002, ou pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal",

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 2º do Decreto nº 34, de 15 de abril de 2019, passa a ter esta redação:

"Art. 2º ...

§ 1º ...

...

II – 1 (um) servidor da Procuradoria Geral do Município, designado pelo Procurador Geral do Município;

..."

Art. 2º O § 1º, do art. 4º do Decreto nº 34, de 15 de abril de 2019, passa a ter esta redação:

"Art. 4º ...

§ 1º É dever do Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos notificar o Secretário responsável pela contratação de qualquer irregularidade praticada pelos licitantes ou contratados durante o procedimento licitatório, para fins de apuração de responsabilidade.

..."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais



disposições do Decreto nº 34, de 15 de abril de 2019, desde que não modificadas pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

Pregão nº 091/2019

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFIL DE FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA PARA REALIZAÇÃO DAS TROÇAS NOS BEBEDOUROS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 091/2019, RP: 073/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **19 de agosto de 2019, até às 13:30 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 140/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2019**, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA ATENDER À DEMANDA DA SAÚDE MENTAL, NUTRIÇÃO E DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MU-**

NICIPAL DE SAÚDE ARAGUARI – MG, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 140/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2019, RP: 062/2019**; com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **NILTON GLAY FERREIRA FRANCA, CNPJ: Nº 18.526.693/0001-16 E IKI & NANA UNIFORMES LTDA ME, CNPJ: 05.508.553/0001-73**, que apresentaram um valor global de **R\$ 44.337,51 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 23 de julho de 2019.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 30 de julho de 2019.

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 145/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2019**, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER À DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (POEPS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI – MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 145/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2019, RP: 066/2019**; com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP, CNPJ: Nº 38.484.523/0001-23**, que apresen-

tuou um valor global de **R\$ 3.679,83 (três mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 24 de julho de 2019.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 30 de julho de 2019.

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 146/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2019**, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOS MÉDICO/HOSPITALAR E CANETA REUTILIZÁVEL) PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 146/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2019, RP: 067/2019**; com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **SIMILAR & COMPATÍVEL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CNPJ: Nº 08.877.271/0001-07**, que apresentou um valor global de **R\$ 20.882,07 (vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e sete centavos)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 25 de julho de 2019.


Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 30 de julho de 2019.


Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário Municipal de Saúde



INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIO

INSCRIÇÕES ATÉ 09 DE AGOSTO | INCREVA-SE PELO SITE WWW.ARAGUARI.MG.GOV.BR



PREFEITURA DE
ARAGUARI

NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO)

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ARQUITETURA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DIREITO
ENGENHARIA ELÉTRICA
HISTÓRIA
PEDAGOGIA

PSICOLOGIA
SERVIÇO SOCIAL
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

TÉCNICO DE GESTÃO EM RH
TÉCNICO EM INFORMÁTICA

AS VAGAS SÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EM 11 ESPECIALIDADES DE GRADUAÇÃO E 2 PARA NÍVEL TÉCNICO

**Pregão n.º 095/2019**

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS DESTINADOS À FANFARRA DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS MARIO PEREIRA DA SILVA E TENENTE CORONEL VILAGRAN CABRITA**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 095/2019. Sessão Pública designada para o dia **19 de Agosto de 2019, até às 08h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone **(34) 3690-3280**.

Contratado: SUPERE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019 - PROCESSO Nº 136/2019 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSOS: DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PARA JOVENS DE 14 A 22 ANOS, IDENTIFICADOS NO DIAGNOSTICO REALIZADO MEDIANTE CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PROPOSTA NO EIXO III – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESTABELECIDO NO PLANO DE AÇÃO DO AEPETI EM LOCAL E DATA A SEREM ESTABELECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – **Valor Global:** R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) . Araguari, 19 de Julho de 2019. SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - EUNICE MARIA MENDES.

Contratado: SUPERE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019 - PROCESSO Nº 132/2019 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR OS SEGUINTE CURSOS: MANIPULADOR DE ALIMENTOS, ELETRICIDADE PREDIAL RESIDENCIAL E CUIDADOR DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE IDOSOS E PESSOAS DEPENDENTE FISICAMENTE, EM LOCAL E DATA A SEREM ESTABELECIDOS – **Valor Global:** R\$12.117,60 (doze mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos) . Araguari, 24 de Julho de 2019. SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - EUNICE MARIA MENDES.

Contratado: LM COMÉRCIO LTDA - ME – INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - RP Nº 047/2019 PROCESSO Nº 106/2019- **Objeto:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI/MG – **Valor Global:** R\$1.431,70 (mil e quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos). Araguari, 19 de Julho de 2019. THEREZA CHRISTINA GRIEP - Secretária Municipal de Administração.

Contratado: PRISMA INFOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP – INSTRUMENTO CONTRATUAL

– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - RP Nº 047/2019 PROCESSO Nº 106/2019- **Objeto:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI/MG – **Valor Global:** R\$31.360,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais). Araguari, 19 de Julho de 2019. THEREZA CHRISTINA GRIEP - Secretária Municipal de Administração.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA – EPP – INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - RP Nº 047/2019 PROCESSO Nº 106/2019- **Objeto:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI/MG – **Valor Global:** R\$36.636,00 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais). Araguari, 19 de Julho de 2019. THEREZA CHRISTINA GRIEP - Secretária Municipal de Administração.

Contratado: BENILVA NAVES RESENDE GALDINO ME – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2019 - SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018 - RP Nº 061/2018 - PROCESSO Nº 167/2018- **Objeto:** APROVEITAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018, que tem como objeto geral a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, CERCAMENTOS, DISCIPLINADORES, PALCO E ARQUIBANCADAS PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. OS ITENS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEVERÃO SER INSTALADOS EM LOCAIS DEFINIDOS. O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 088/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018, PROCESSO Nº 167/2018, Ata de Registro de Preços N.º 088/2018.– **Valor Global:** R\$ 267.295,17 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos). Araguari, 25 de Julho de 2019. MARCO ANTÔNIO SANTOS FARIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE.

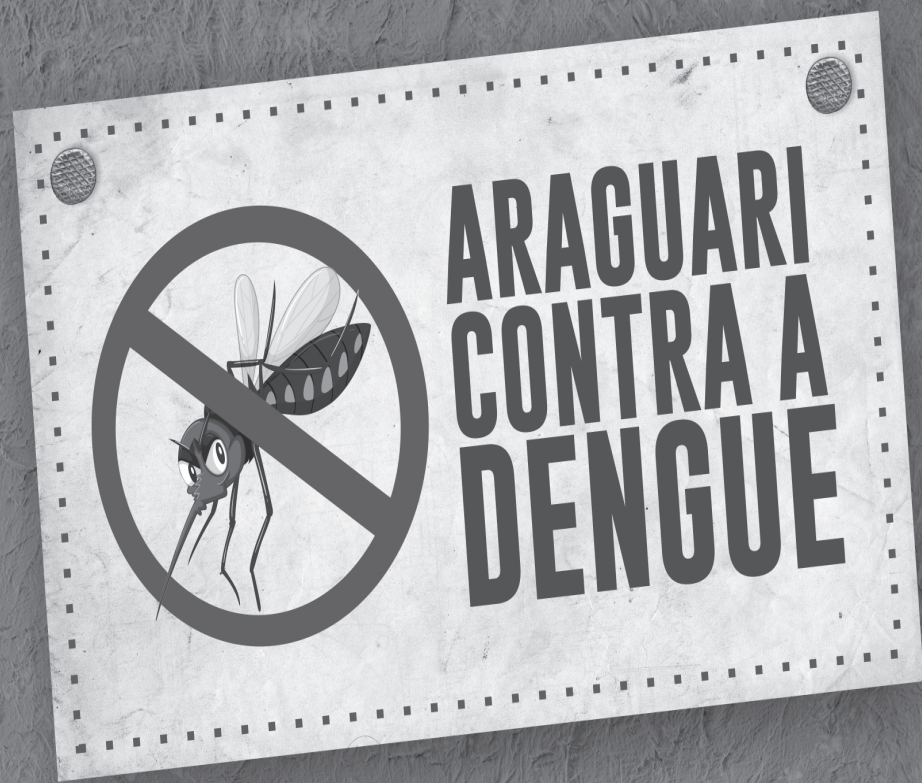
Contratado: BENILVA NAVES RESENDE GALDINO ME – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2019 - SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - PROCESSO Nº 001/2018 - **Objeto:** APROVEITAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS COMO MIXER DIGITAL, ENTRADA XLR COM CABOS; NOTEBOOK, AMPLIFICADORES, MICROFONES, CAIXAS DE SOM, TENDAS PIRAMIDAIAS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COMO CANHÕES DE LED, PALCO, PALANQUE, TRIO ELÉTRICO, COMO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO

E CULTURA – FAEC NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SHOWS, COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2018 – PROCESSO Nº 001/2018, Ata de Registro de Preços N.º 001/2018 – **Valor Global:** R\$89.796,00 (oitenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais). Araguari, 10 de Julho de 2019. FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC - RAFAEL SCALIA GUEDES.

Contratado: ARLEY STUDIO LTDA ME – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - PROCESSO Nº 001/2018 - **Objeto:** APROVEITAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS COMO MIXER DIGITAL, ENTRADA XLR COM CABOS; NOTEBOOK, AMPLIFICADORES, MICROFONES, CAIXAS DE SOM, TENDAS PIRAMIDAIAS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COMO CANHÕES DE LED, PALCO, PALANQUE, TRIO ELÉTRICO, COMO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SHOWS, COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2018 – PROCESSO Nº 001/2018, Ata de Registro de Preços N.º 002/2018 – **Valor Global:** R\$ 21.103,00 (vinte e um mil e cento e três reais). Araguari, 10 de Julho de 2019. FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC - RAFAEL SCALIA GUEDES.

Pregão n.º 002/2019

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, CERCAMENTOS METÁLICOS, GRADES DISCIPLINADORAS, ILUMINAÇÃO, PALCO, PALANQUE, TRIO ELÉTRICO, ALÉM DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO FEIRAS CULTURAIS E GASTRONÔMICAS, COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 002/2019. Sessão Pública designada para o dia **22 de Agosto de 2019, até às 13h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos da FAEC, situado à Rua Brasil Accioly n.º 086 – Centro – Araguari/MG – CEP 38.440-114. Edital gratuito no site www.faec@araguari.mg.gov.br. Informações pelo telefone **(34) 3690-3220**.



**VAMOS DEIXAR NOSSA
CIDADE LIVRE DOS
FOCOS DE MOSQUITO
DA DENGUE.**

FAÇA SUA PARTE!

**PARA DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES
LIGUE: 3690-3101**

